

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50/00**

(Publicada no Diário Oficial de 01/08/2000)

Alterada pela Instrução Normativa nº 69/02.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1 -** A base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo relacionados, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM R\$
<b>03. COURS E PELES</b>		
03.01 - Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 03.01 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
<b>Redação original, efeitos até 31/12/02:</b> "03.01 Pele de cabra	Peca	8,00"
03.03 - Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 03.03 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
<b>Redação original, efeitos até 31/12/02:</b> "03.03 Pele de carneiro	Peca	10,00"
03.11 - Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 03.11 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
<b>Redação original, efeitos até 31/12/02:</b> "03.11 Couro bovino sangue	kg	1,65"
03.17 - Sem efeito		
<b>Nota:</b> A redação atual do item 03.17 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.		
<b>Redação original, efeitos até 31/12/02:</b> "03.17 Couro bovino salgado	kg	2,05"

**2 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 31 de julho de 2000.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente